PARECER 20261112 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta atualizada da Resolução CSR nº 23/2026, destinada à implementação da Norma de Referência ANA nº 15/2025, no Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3958/2026.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação examina a minuta atualizada da Resolução CSR nº 23/2026, que estabelece diretrizes para a redução progressiva e o controle de perdas nos subsistemas de distribuição de água potável, em atendimento à Norma de Referência ANA nº 15/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 275/2025.

A análise considera a minuta consolidada após a Consulta Pública, a Resolução CSR nº 05/2021 e o Relatório de Análise das Contribuições do Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3958/2026, concluído em 12 de novembro de 2026.

2 OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

A Norma de Referência ANA nº 15/2025 estabelece diretrizes para diagnóstico padronizado, planejamento, execução e monitoramento das medidas de redução de perdas de água. A Resolução CSR nº 23/2026 incorpora essas diretrizes à regulação da AGESAN-RS e alcança todos os prestadores de abastecimento de água sujeitos à Agência, respeitadas as condições contratuais legalmente protegidas.

A Resolução CSR nº 05/2021 instituiu o Programa de Redução de Perdas da AGESAN-RS, iniciativa finalista do Prêmio ANA 2023. Seu reconhecimento e sua experiência regulatória justificam a manutenção do instrumento, sem atribuir-lhe caráter substitutivo da nova disciplina aderente à NR nº 15/2025.

3 APLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2021

A manifestação da CORSAN motivou a revisão do entendimento inicialmente adotado quanto ao alcance da NR ANA nº 15/2025 e à relação entre as duas resoluções da AGESAN-RS.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

A NR nº 15/2025 orienta a regulação de todos os prestadores; a existência de contratos anteriores não afasta, por si só, os deveres de diagnóstico, planejamento, informação, monitoramento e fiscalização.

O art. 2º, § 1º, da minuta preserva as metas e os indicadores de perdas previstos nos contratos de concessão decorrentes de licitação ou desestatização anteriores à vigência da Resolução ANA nº 275/2025. O § 2º, por sua vez, estabelece que a Resolução CSR nº 05/2021 poderá ser aplicada subsidiária e complementarmente, quando tecnicamente pertinente, respeitadas as metas, os indicadores e as condições contratualmente estabelecidos.

O art. 13 reafirma a possibilidade de aplicação complementar da Resolução CSR nº 05/2021 mediante avaliação técnica fundamentada da AGESAN-RS. Assim, a Resolução CSR nº 23/2026 constitui o instrumento principal de implementação da NR nº 15/2025, e a norma de 2021 permanece vigente como instrumento complementar, sem aplicação automática ou substitutiva.

4 CONSULTA PÚBLICA E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

A minuta foi submetida à Consulta Pública por edital de 29 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, edição nº 4447, de 30 de outubro de 2026, com recebimento de contribuições até 8 de novembro de 2026. A CORSAN apresentou a Carta nº 1065/2026, analisada no Relatório de Análise das Contribuições, nos termos da Resolução DC nº 02/2026.

O relatório recomendou o ACOLHIMENTO PARCIAL das duas contribuições. Em relação ao art. 2º, § 2º, a redação foi revista para definir a aplicação subsidiária e complementar da Resolução CSR nº 05/2021. Quanto ao art. 9º, foram incluídos os §§ 3º e 4º, distinguindo o caráter de planejamento das projeções físico-financeiras nos contratos anteriores à vigência da Resolução ANA nº 275/2025 e a observância integral das disposições aplicáveis da NR nº 15/2025 pelos contratos posteriores.

A reavaliação também resultou na alteração do art. 13, de modo a afastar a distinção anteriormente prevista entre prestadores abrangidos e não abrangidos pela NR nº 15/2025. A minuta consolidada incorpora essas alterações e deverá ter os resultados da consulta divulgados nos canais oficiais da AGESAN-RS.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

5 ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CSR Nº 23/2026

A minuta atualizada estabelece o diagnóstico das perdas mediante balanço hídrico padronizado, o acompanhamento de indicadores, a elaboração do Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água e o monitoramento de sua implementação pela AGESAN-RS. O conjunto oferece base técnica para avaliar a evolução das perdas reais e aparentes e a efetividade das medidas dos prestadores.

O art. 9º mantém as exigências de cronograma físico-financeiro, justificativa técnico-econômica e estimativa de custos. O novo § 3º esclarece que, nos contratos de concessão anteriores à Resolução ANA nº 275/2025, essas projeções não criam, por si sós, obrigações autônomas de investimento ou desembolso não previstas contratualmente, sem prejuízo das obrigações vigentes e das competências de regulação, monitoramento e fiscalização. O § 4º explicita a observância das disposições aplicáveis da NR nº 15/2025 pelos contratos celebrados a partir de sua vigência.

A atualização dos arts. 2º e 13 torna coerente a relação entre os instrumentos normativos: a Resolução CSR nº 23/2026 é a disciplina principal, enquanto a Resolução CSR nº 05/2021 pode ser utilizada complementarmente, por decisão técnica fundamentada da AGESAN-RS. A solução preserva as condições contratuais protegidas sem excluir prestadores do alcance regulatório da NR nº 15/2025.

6 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INSTRUÇÃO REGULATÓRIA

Em atendimento às Resoluções AGO nº 006/2026 e DC nº 02/2026, a minuta e os documentos de fundamentação foram submetidos à participação social no Processo Administrativo nº 3958/2026. As contribuições da CORSAN receberam análise individualizada e motivada no Relatório de Análise das Contribuições, que fundamentou a revisão da proposta normativa.

O resultado demonstra que a consulta pública contribuiu efetivamente para o aperfeiçoamento do ato: além da preservação das condições contratuais anteriores, houve redefinição do papel complementar da Resolução CSR nº 05/2021 e delimitação das disposições do art. 9º. A divulgação do relatório e da decisão final deverá observar o rito institucional aplicável.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

7 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício de suas atribuições como primeira instância regulatória, a Diretoria de Normatização conclui que a minuta consolidada: (i) atende à finalidade de implementação da NR ANA nº 15/2025; (ii) alcança todos os prestadores sujeitos à regulação da AGESAN-RS; (iii) preserva as metas e os indicadores de contratos anteriores legalmente protegidos; (iv) estabelece a aplicação subsidiária e complementar da Resolução CSR nº 05/2021, mediante avaliação técnica fundamentada; (v) distingue as projeções de planejamento das obrigações contratuais de investimento, sem prejudicar o monitoramento regulatório; e (vi) incorpora as alterações motivadas pelo Relatório de Análise das Contribuições.

Diante do exposto, a Diretoria de Normatização manifesta-se FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 23/2026 pelo Conselho Superior de Regulação, considerando a minuta atualizada após a Consulta Pública, especialmente as alterações do art. 2º, § 2º, do art. 9º, §§ 3º e 4º, e do art. 13.

O posicionamento favorável não dispensa a observância das obrigações contratuais vigentes, o acompanhamento dos planos de gestão nem a publicidade dos resultados da consulta e da decisão regulatória.

8 ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica em primeira instância, encaminham-se a minuta consolidada da Resolução CSR nº 23/2026, o Relatório de Análise das Contribuições e os demais documentos do Processo Administrativo nº 3958/2026 ao Conselho Superior de Regulação para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação deliberar sobre a homologação da resolução, podendo confirmar a redação proposta ou promover ajustes fundamentados. A decisão final e seus fundamentos deverão ser publicados nos canais oficiais da AGESAN-RS.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER GERHARDT MANCIO
Data: 13/11/2026 10:17:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretoria de Normatização

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001